



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 695.886
Natureza: Prestação de Contas do Município de Lontra
Exercício: 2004
Responsável: João Rodrigues Neto

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de prestação de contas do exercício de 2004 do Município de Lontra.
2. Considerando que as tentativas frustradas de citação do gestor foram direcionadas a endereço em área rural ("Fazenda Lagoas") (fls. 65, 68 e 85), bem como a fragilidade das citações por edital (fls. 74 e 87), **requer** o Ministério Público de Contas, na busca do **devido processo legal material**, seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e à Prefeitura do Município de Lontra, solicitando o endereço atualizado do Sr. João Rodrigues Neto, CPF n. 115.369.506-53.
3. Pelo **princípio da eventualidade**, em caso de indeferimento do pedido, requer o Ministério Público de Contas o retorno dos autos à signatária, para emissão do parecer conclusivo de que trata o art. 32, inciso IX, da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008¹, e art. 61, inciso IX, 'b', do Regimento Interno do TCE (Resolução n.12, de 19 de dezembro de 2008)².

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Art. 32: Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da Lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: [...]

IX – manifestar-se de forma conclusiva, quando couber, nos processos sujeitos a sua apreciação.

²Art. 61: Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: [...]

IX - manifestar-se, de forma conclusiva, mediante parecer escrito, nos seguintes processos:

a) contas anuais do Governador;
b) tomadas ou prestações de contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo